



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO  
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 009/2019

DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Aprovado por maioria Absoluta  
Câmara Municipal Riachão do Poço

**APROVADO**

Em 30 de Agosto de 2019

Assinatura

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 306/2019 E CRIAÇÃO DO CARGO EFETIVO DE PROCURADOR JURÍDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*A Prefeita Constitucional do Município de Riachão do Poço, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:*

**Art. 1º** - Fica criado o Cargo de Provimento Efetivo de Procurador Jurídico, cujo quantitativo de vagas, requisitos e vencimentos observam a tabela abaixo:

QUANTITATIVO	REQUISITOS	VENCIMENTOS
01	a) Ser Graduado em Direito b) Ter inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil	1.800,00

**Art. 2º** - As atribuições do cargo de Procurador Jurídico e do cargo de Assessor Jurídico, referido no art. 2º da Lei Municipal nº 306/2019, constarão no Anexo Único desta Lei.

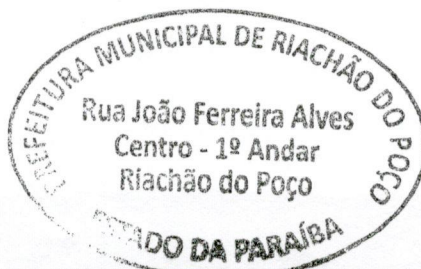
**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Riachão do Poço, 29 de agosto de 2019.

  
**MARIA AUXILIADORA DIAS DO RÉGO**

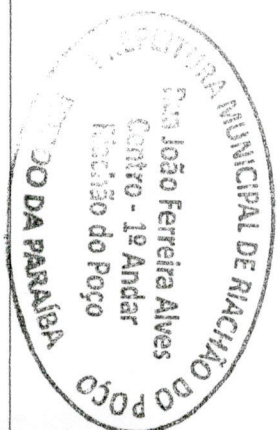
PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO – PB.







ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO  
GABINETE DA PREFEITA



ANEXO ÚNICO

NOMENCLATURA	ATRIBUIÇÕES	SÍMBOLO	QUANT.
PROCURADOR JURÍDICO	Compete ao Procurador-Jurídico: <b>a)</b> representar judicialmente o Município nas ações em que figurar como autor, réu ou interessado, podendo acompanhar processos, em qualquer instância ou Tribunal; <b>b)</b> representar o Município extrajudicialmente, perante órgãos públicos, podendo acompanhar processos administrativos de interesse do Município; <b>c)</b> autorizar a não-propositura e a desistência de ação, a não-interposição de recursos ou a desistência dos interpostos, bem como a não-execução de julgados em favor do Município, sempre que assim o reclame o interesse público ou quando tais medidas se mostrarem contraindicadas ou infrutíferas; <b>d)</b> reconhecer e autorizar o reconhecimento da procedência de ação judicial movida contra o Município; <b>e)</b> autorizar o ajuste de transação ou acordo e a declaração de compromisso, quitação, renúncia ou confissão em qualquer ação em que o Município figure como parte; <b>f)</b> minutar ou examinar projetos de lei, decretos e demais atos normativos, acompanhando seu trâmite; <b>g)</b> minutar ou examinar contratos de interesse do Município, inclusive advertindo a Administração Pública acerca de eventuais vícios ou desvantagens da negociação, segundo seu entendimento jurídico; <b>h)</b> prestar consultoria às comissões de licitação do Município, orientando sobre os procedimentos legais a serem observados no exercício da função; <b>i)</b> examinar processos licitatórios, sempre que solicitado, a fim de identificar e corrigir eventuais vícios; <b>j)</b> apresentar parecer jurídico nas licitações públicas, sempre que solicitado; <b>l)</b> orientar comissões responsáveis por processos administrativos no tocante aos procedimentos legais a serem observados no exercício da função; <b>m)</b> zelar pelo patrimônio público e arrecadação tributária, promovendo as ações pertinentes para reparação de danos e recomposição do erário, sempre que demandado pelos setores responsáveis no âmbito da administração pública; <b>n)</b> zelar pela observância dos princípios constitucionais impostos à administração pública, propondo a declaração de nulidade, a anulação ou a revogação de quaisquer atos da administração, quando identificado vício; <b>o)</b> zelar pelo cumprimento das normas jurídicas e das decisões judiciais, de forma a resguardar o Município e os interesses da administração pública em consonância com a Constituição Federal e a legislação vigente; <b>p)</b> executar outras atividades compatíveis com o cargo, que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo, no interesse do Município.	PJ	01
ASSESSOR JURÍDICO	Compete ao Assessor Jurídico: <b>a)</b> prestar orientação jurídica ao(a) Prefeito(a), bem como às chefias de todos os setores da administração pública, nos assuntos de interesse do Município; <b>b)</b> analisar a legalidade dos atos da administração pública quando lhe forem submetidos; <b>c)</b> propor ao(a) Prefeito(a) declaração de nulidade de atos administrativos da administração direta; <b>d)</b> emitir pareceres sobre atos e deliberações da administração pública, sempre que lhe forem solicitados; <b>e)</b> desenvolver a advocacia preventiva tendente a evitar demandas judiciais e contribuir para o aprimoramento institucional da administração pública; <b>f)</b> intervir, sempre que necessário, em processos administrativos que tramitem em órgãos ou entidades públicas, quando houver interesse do Município; <b>g)</b> minutar ou examinar projetos de lei, decretos e demais atos normativos, a requerimento do(a) Prefeito(a); <b>h)</b> excepcionalmente, representar o Município na esfera judicial, sempre que conveniente e necessário, podendo acompanhar processos em qualquer instância ou Tribunal; <b>i)</b> excepcionalmente, representar o Município junto aos membros do Ministério Público, Estadual, Federal e do Trabalho, sempre que conveniente e necessário; <b>j)</b> executar outras atividades jurídicas afins, inerentes ao exercício do cargo, no interesse do Município.	AJ	01